CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº571/2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e institui o Selo Empresa Amiga do Ciclismo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal "Vou de Bike" e o Selo Empresa Amiga do Ciclismo, com a finalidade de incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte sustentável, promover a mobilidade ativa e fomentar práticas voltadas à saúde, à qualidade de vida e à redução dos impactos ambientais.

Art. 2º O Programa Municipal "Vou de Bike" tem como objetivo fomentar o uso da bicicleta nos deslocamentos urbanos e reconhecer empresas que estimulem e incentivem seus trabalhadores, clientes e usuários à utilização desse meio de transporte.

Parágrafo único. São objetivos do Programa, dentre outros:

I – estimular o uso cotidiano da bicicleta, especialmente nos deslocamentos para o trabalho, estudo e atividades comerciais;
II – promover a melhoria da qualidade de vida e da saúde da população;
III – contribuir para a redução do tráfego de veículos automotores e da poluição ambiental;
IV – incentivar a mobilidade urbana sustentável e a segurança de ciclistas e pedestres;
V – promover a educação para o trânsito e o respeito aos modais não motorizados.

Art. 3º O Selo Empresa Amiga do Ciclismo será concedido às empresas estabelecidas no Município de Salvador que comprovem a adoção de práticas de incentivo ao uso da bicicleta e o atendimento às diretrizes do Programa, nos termos definidos em regulamento, observadas, entre outras, as seguintes condições:

I – disponibilização de bicicletários seguros e adequados para funcionários e usuários;
II – oferta de vestiários ou espaços de apoio compatíveis com a realidade do empreendimento;
III – incentivo ao uso de equipamentos de segurança pelos ciclistas;
IV – adoção de medidas que garantam a segurança das bicicletas e dos equipamentos;
V – apoio e incentivo ao ciclismo como meio de transporte, lazer ou esporte.

Art. 4º A empresa contemplada com o Selo Empresa Amiga do Ciclismo poderá utilizá-lo em suas peças institucionais e publicitárias, nos termos estabelecidos pelo regulamento.

Art. 5º O Selo será concedido mediante requerimento apresentado pelo interessado e terá validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, desde que comprovada a manutenção das condições previstas no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá avaliar, nos termos da legislação vigente, a adoção de medidas de incentivo às empresas reconhecidas como Amigas do Ciclismo.

Art. 6º O Programa Municipal “Vou de Bike” deverá incentivar práticas institucionais e empresariais que promovam o uso da bicicleta como meio de deslocamento, buscando assegurar que os trabalhadores não sejam prejudicados em suas condições laborais em razão da opção pela mobilidade ativa, nos limites da legislação aplicável.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, procedimentos, formas de fiscalização e hipóteses de suspensão ou cancelamento do Selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 14 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade urbana é um dos grandes desafios das cidades contemporâneas, especialmente em centros urbanos densos como Salvador, onde o elevado número de veículos motorizados contribui para congestionamentos, poluição atmosférica, emissão de gases de efeito estufa e impactos diretos na saúde e na qualidade de vida da população. Nesse contexto, o incentivo à mobilidade ativa, em especial ao uso da bicicleta, apresenta-se como solução eficiente, de baixo custo e alto impacto social, ambiental e econômico.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa Municipal "Vou de Bike" e do Selo Empresa Amiga do Ciclismo como instrumentos de estímulo ao uso da bicicleta nos deslocamentos cotidianos, promovendo hábitos saudáveis, reduzindo a dependência do transporte individual motorizado e fortalecendo uma cultura urbana mais sustentável e inclusiva. A iniciativa reconhece o papel estratégico das empresas na promoção da mobilidade ativa, valorizando aquelas que adotam práticas que favoreçam seus trabalhadores, clientes e usuários ciclistas.

A concessão do Selo Empresa Amiga do Ciclismo funciona como mecanismo de reconhecimento público e incentivo institucional, estimulando a adoção voluntária de infraestrutura mínima, como bicicletários e espaços de apoio, além de ações educativas e de segurança. Ao priorizar o caráter incentivador e não coercitivo, o Projeto respeita a autonomia empresarial e evita interferências indevidas nas relações trabalhistas, mantendo-se alinhado aos limites constitucionais da atuação legislativa municipal.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, que estabelece como diretriz a priorização dos modos de transporte não motorizados, bem como com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao incentivar práticas que promovem atividade física e prevenção de doenças; o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao fomentar sistemas de transporte mais seguros e acessíveis; e o ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), ao contribuir para a redução das emissões de gases de efeito estufa.

Dessa forma, trata-se de uma política pública de baixo custo para o Município e de elevado potencial transformador, capaz de gerar benefícios ambientais, sociais e econômicos, além de fortalecer a imagem de Salvador como uma cidade comprometida com a inovação urbana, a sustentabilidade e o bem-estar de sua população. Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 14 de dezembro de 2025.

ANDRÉ FRAGA
Vereador - Partido Verde